



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

A C Ó R D ã O

TC-002584/026/12 - Contas Anuais.

Câmara Municipal: Natividade da Serra.

Exercício: 2012.

Assunto: Prestação de contas da administração financeira, orçamentária e patrimonial de órgão municipal.

Presidente da Câmara: José Lourenço dos Santos.

Advogados: Edison Natalino Pereira (OAB/SP n° 54.426), Ricardo Somera (OAB/SP n°181.332), Emerson J. Souza (OAB/SP n° 243.445), Francisco Domingos Montanini (OAB/SP n° 90.952) e outros.

Acompanha: TC-002584/126/12.

Procuradora do Ministério Público de Contas: Renata Constante Cestari.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. 2ª Câmara, em sessão de 29 de novembro de 2016, com base no artigo 33, inciso II, combinado com o artigo 35, ambos da Lei Complementar estadual n° 709/93, decidiu julgar **regulares** com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Natividade da Serra, relativas ao exercício de 2012, com as recomendações à origem, e determinação à Fiscalização competente, conforme exposto no voto do Relator, juntado aos autos.

Excetua-se desta decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Publique-se.

São Paulo, 29 de novembro de 2016.

ANTONIO ROQUE CITADINI - Presidente em exercício

MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO - Relator